

DECISÃO

Recurso Administrativo

Pregão Eletrônico nº 93/2023 Processo Administrativo nº 146417/2023

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo ao resultado dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 146417/2023, autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 93/2023, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ visando o recapeamento de vias urbanas municipais, utilizando o saldo remanescente das Emendas Parlamentares Impositivas nºs 1487/2021 e 1488/2021, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO, interposta pela Empresa **Pedreira HVB Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.642.280/0001-06, estabelecida GO – 020, Km 18, Zona Rural – Bela Vista de Goiás/GO.

02. DA TEMPESTIVADE

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que o Recurso Administrativo cadastrado na BNC (Bolsa Nacional de Compras) no dia 25 de outubro de 2023 pela Empresa **Pedreira HVB Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.642.280/0001-06 é **TEMPESTIVO**, vez que atende ao exigido no Edital, bem como o art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

03. DAS RAZÕES

A recorrente questiona em síntese, a seguinte razão de fato e de direito para justificar as medida interposta:

- I. Inexequibilidade da proposta vencedora;
- II. Ausência de Declaração datada e assinada pelo Representante e Contador da Empresa, demonstrando a boa situação financeira da empresa;
- III. Ausência de Licença Ambiental de Operação – Licença Unificada não se aplica ao CNAE de produção de asfalto em usina.

O referido recurso encontra-se em sua íntegra anexado aos autos do Pregão Eletrônico nº 93/2023, bem como publicado no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.

04. DOS PEDIDOS

Requer a recorrente:

I. Inabilitação da Empresa Conceito Asfaltos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 47.334.900/0001-39;

05. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Assessoria Jurídica da Prefeitura de Piracanjuba/GO a fim de exarar Parecer Jurídico em relação ao Recurso.

Adentrando ao mérito, e:

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de apresentação de licença ambiental para produção de massa asfálticas, já foi discutida na fase de impugnação, onde a mesma recorrente apresentou impugnação sendo a mesma indeferida, pelos motivos abaixo:

CONSIDERANDO que o processo licitatório em epígrafe tem como objeto a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente e não a prestação de serviços de usinagem de massa asfáltica do tipo concreto betuminoso usinado a quente e a exigência de apresentação de licença ambiental da usina ambiental em nome da empresa licitante é vinculada apenas as empresas produtoras de massa asfáltica, e nesse sentido somente poderia ser exigido das referidas, caso o certame licitatório fosse específico a elas;


CONSIDERANDO que mesmo que ocorresse a solicitação de licenciamento ambiental, não poderia ser especificamente em nome da empresa licitante, uma vez que poderia ser apresentado documentação da empresa de quem iria adquirir a massa asfáltica mediante um termo de compromisso, e dessa forma o alegado pela impugnante não merece prosperar, já que caracteriza-se como cláusula restritiva a ampla participação com eventual indício de direcionamento às empresas que produzem a massa asfáltica;

CONSIDERANDO que a nova Lei de Improbidade não verseja sobre a exigência de licenciamento ambiental em procedimentos licitatórios, após a revogação do inciso I, do artigo 11.

CONSIDERANDO ainda, que no tocante as exigências sobre a documentação das usinas de asfaltos quanto as empresas não fossem as produtoras de massa asfáltica , o Tribuna de Contas da União decidiu pela ilegalidade da exigência de apresentação de documentação vinculada a usina de asfalto na fase de habilitação, conforme Acórdão nº 1.278/2023:

“(…) 9.1.2. a inclusão de cláusula no edital de licitação exigindo, na fase de habilitação, que a empresa licitante possuísse usina de asfalto instalada, ou, em caso negativo, que apresentasse declaração de terceiros detentores de usina por meio de vínculo compromissário contratual, ainda mais quando fixado limite máximo de distância para sua instalação, restringe o caráter competitivo do certame e contraria o disposto no art. 30, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (v.g. Acórdão 966/2015-TCU-Segunda Câmara, rel. Min. Ana Arraes; Acórdão 5900/2010-TCU-Segunda Câmara, rel. Min. Benjamin Zymler; Acórdão 1339/2010-TCU-Plenário, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer; Acórdão 1495/2009-TCU-Plenário, rel. Min. Valmir Campelo; e Acórdão 800/2008-TCU-Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira). (TCU, Acórdão nº 1278/2013, Plenário)”

No tocante a exequibilidade da proposta apresentada pela Empresa Conceito Asfaltos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 47.334.900/0001-39, a simples menção dos preços praticados no passado não é satisfatória, já que a empresa recorrida apresentou ainda em suas contrarrazões Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços comprovando a referida exequibilidade, demonstrando que o desconto fornecido a nível de BDI compete a empresa licitante, já que se especifica o valor máximo, porém jamais o valor mínimo.




COMPOSIÇÃO DE CUSTO						
Prefeitura Municipal Piracanjuba						
						UNIDADE: Ton
ITEM	DESCRIÇÃO DOS INSUMOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	DT (kn)	TOTAL (r\$)
CUSTOS FIXOS						
1.0	AGREGADOS NA PEDREIRA					
	Brita 1	ton	0,0950	50,00		4,75
	Brita 0	ton	0,3200	60,00		19,20
	Pó de Pedra	ton	0,270	47,00		12,69
	Areia Artificial	ton	0,265	47,00		12,46
	Areia Média Natural	ton	0			-
				TOTAL 95		49,10
2.0	TRANSPORTE DE CBUQ					
	Transporte local	ton	1,0000		1	-
				TOTAL 2.0		-
3.0	DERIVADOS DE PETRÓLEO					
	CAP-50/70 ADITIVADO C/RETARDADOR	ton	0,0500	4150,00		207,50
	OCE-2A (massarico)	l	5,00	3,20		16,00
	Óleo Diesel (Caldeira)	l	2,00	6,00		12,00
				TOTAL 3.0		235,50
				SIMPLES		
				Impostos 7,8%		29,48
				TOTAL CUSTOS FIXOS 1+2+3(r\$/ton)		284,60
CUSTO TOTAL (r\$/ton)						R\$ 314,08
BDI 16,9%						R\$ 63,92
VALOR PRODUTO						R\$ 378,00

Campo Limpo de Goiás, 30 de OUTUBRO 2023

CONSIDERANDO que a empresa recorrida registrou valor ainda inferior ao aqui licitado nos autos do Pregão Presencial nº 83/2023 – Sistema de Registro de Preços, aberto em 27 de junho de 2023, em que se observe que houve participação da Empresa recorrente com preços também inferiores aos que afirma serem inexequíveis, e dessa forma a exequibilidade se torna corroborada.

Página 3 de 5


PREFEITURA DE SENADOR CANEDO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	CBAA ASFALTOS LTDA	05.099.585/0012-15	R\$ 3.420,00

5. 3b - Classificação Provisória do item nº 3

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	CBAA ASFALTOS LTDA	05.099.585/0012-15	R\$ 3.420,00
2	CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA EPP	10.499.738/0001-07	R\$ 4.129,91

5. 5 - Lances do Item 5: MASSA ASFÁLTICA TIPO CBUQ FAIXA C - 12.374,09 T

RÓDADA	CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	LANCE
1ª	1	DIREÇÃO ENGENHARIA E CONSULTORA LTDA	47.612.144/0001-62	R\$ 356,00
1ª	2	CONCEITO ASFALTOS LTDA	47.334.900/0001-39	R\$ 357,00
1ª	3	PEDREIRA HVB LTDA	09.642.280/0001-06	R\$ 358,00
2ª	1	DIREÇÃO ENGENHARIA E CONSULTORA LTDA	47.612.144/0001-62	R\$ 336,30
2ª	2	CONCEITO ASFALTOS LTDA	47.334.900/0001-39	R\$ 354,00
2ª	3	PEDREIRA HVB LTDA	09.642.280/0001-06	R\$ 355,00
3ª	1	DIREÇÃO ENGENHARIA E CONSULTORA LTDA	47.612.144/0001-62	R\$ 319,20
3ª	2	CONCEITO ASFALTOS LTDA	47.334.900/0001-39	R\$ 336,00
3ª	3	PEDREIRA HVB LTDA	09.642.280/0001-06	R\$ 355,00
4ª	1	DIREÇÃO ENGENHARIA E CONSULTORA LTDA	47.612.144/0001-62	R\$ 302,10
4ª	2	CONCEITO ASFALTOS LTDA	47.334.900/0001-39	R\$ 318,00
5ª	Desistente	CONCEITO ASFALTOS LTDA	47.334.900/0001-39	R\$ 318,00

CONSIDERANDO por derradeiro que a empresa recorrida apresentou a documentação vinculada a sua qualificação econômico-financeira, conforme pode ser averiguado pela recorrente dentre as documentações anexadas ao sistema da Bolsa Nacional de Compras (BNC).

06. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando o Despacho Jurídico datado de 31 de outubro de 2023, exarado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Piracanjuba, a Pregoeira decide pelo conhecimento do Recurso apresentado pela Empresa **Pedreira HVB Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.642.280/0001-06 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com seu **TOTAL INDEFERIMENTO**, pelas razões e fatos e de direito aqui suscitadas,

permanecendo então a Empresa Conceito Asfaltos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 47.334.900/0001-39 vencedora nos autos do Pregão Eletrônico nº 93/2023.

Notifique-se.

Publique-se.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 31 dias do mês de outubro de 2023

Jacqueline Silva Campos

Pregoeira Oficial